

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 16

16.10.79

1. - ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. - ORDEM DO DIA

2.1. - Estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho "Tempo de Antena".



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

### ACTA Nº 16

Teve lugar aos 16 dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e nove, a décima sexta reunião da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões da R. Augusta, nº 27, 1ª Dtª, em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros, a sessão começou às 15.15 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

#### 1. - Antes da Ordem do Dia

Começou a Comissão por analisar o expediente apresentado à reunião, o qual constava do anúncio da coligação União Democrática para os órgãos autárquicos no Concelho de Elvas e da coligação Aliança Democrática para os órgãos autárquicos nos Concelhos de Lousã e Feira, assim como uma comunicação rectificando que a coligação Aliança Democrática já não apresentará listas conjuntas nos concelhos de Abrantes, Constância, Entroncamento e Mangualde. Em relação aos anúncios, o Sr. Presidente disse que a Comissão tinha que deliberar se o anúncio publicado no dia 8 do corrente mês ainda estaria dentro do prazo legal para anunciar a coligação referida.

Pediu a palavra, o Sr. Dr. João Franco dizendo que em sua opinião, o dia 8 era o último dia útil para a apresentação da coligação.

Seguidamente falou o Sr. Dr. Luís de Sá, opinando que o anúncio teria que ser feito até ao início do prazo de apresentação de candidaturas, que havia começado a 7. Ora sendo o anúncio do dia 8 já estava claramente fora do prazo uma vez que estava aberto o prazo para a apresentação de candidaturas.

Mesmo que se entendesse que o início do prazo para a apresentação de candidaturas fosse a 8, visto o dia 7 ser um Domingo, então o anúncio devia ter a data de 7.

O Sr. Dr. Pereira Neto chamou à atenção que nos passados dias 5 e 6 do corrente mês, não tinha havido publicações, por causa do feriado.

Instado o Sr. Dr. Júlio Salcedas, este declarou que aceitava o anúncio com a data de 8.

O Sr. Dr. Roque disse que, numa perspectiva estritamente jurídica não se podia aceitar o anúncio feito no dia 8, sem detrimento do que a Comissão deliberar.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Sr. Dr. João Franco disse que, para ele não havia dúvidas que o dia 8 ainda era um dia útil para a apresentação da coligação, bastando para tanto consultar o artº 279º do Código Civil que dispõe o cômputo do termo.

O Sr. Dr. Luís de Sã voltou a dizer que no dia 8 já tinha começado o prazo para a apresentação de candidaturas, no que foi secundado pelo Sr. Dr. Saúl Nunes que disse, ser a letra da lei bem clara no seu artº 16º do Decreto-Lei nº 701-B/76, quando preceitua que as coligações devem ser anunciadas publicamente até ao início do prazo para a apresentação de candidaturas.

Da mesma opinião compartilhou o Sr. Dr. Olindo de Figueiredo.

O Sr. Dr. Luís Landerset, disse que em sua opinião, aceita o anúncio com aquela data, pois ele foi feito até ao início do prazo

Posto este assunto à votação foi deliberado por maioria (5 votos contra 4 votos) que a Comissão Nacional de Eleições, não procedesse ao registo da coligação Aliança Democrática, nos concelhos referidos uma vez que o anúncio da mesma estava fora do prazo.

Posto isto, debruçou-se a Comissão sobre a comunicação de rectificação apresentada igualmente pela coligação Aliança Democrática, nos concelhos atrás referidos.

Segundo opinião do Sr. Dr. Luís de Sã, não se podia atender a rectificação pedida, uma vez que anunciada publicamente uma coligação, os partidos ficam obrigados a concorrer em coligação, a não ser que anunciem publicamente o contrário. Logo, não se podia fazer o cancelamento do registo naqueles concelhos, antes do respectivo anúncio.

O Sr. Dr. João Franco explicou, que não havia sido feito o anúncio, pois temiam que o mesmo fosse entendido como propaganda eleitoral.

Tendo todos os membros anuído com a posição do Sr. Dr. Luís de Sã, foi dito pelo Sr. Presidente que a Comissão só tomava conhecimento do pedido de rectificação.

Depois de analisado o expediente, foi levantado pelo Sr. Dr. Olindo de Figueiredo o problema de uma notícia altamente tendenciosa publicada no jornal "Correio da Manhã", onde era posta em causa a isenção da Comissão Nacional de Eleições.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Em sua opinião, impunha-se um desmentido imediato, perguntando se algum membro havia veiculado tal notícia ao jornal.

O Sr. Dr. João Franco disse que concordava com um desmentido por parte da Comissão Nacional de Eleições, não tendo havido entre ele e o dito jornal contacto, no que foi seguido pelo Sr. Dr. Pereira Neto.

O Sr. Dr. Saül Nunes disse que também concordava com o desmentido, alertando contudo a Comissão, que sendo certo começarem as provocações à Comissão Nacional de Eleições a terem um carácter sistemático, esta se começar a mandar desmentidos, não fará então nada mais.

O Sr. Dr. Júlio Salcedas concordando com o exposto pelo Sr. Dr. Saül Nunes, disse que não deveria ser feito um desmentido, pois tratava-se duma mera especulação feita ao comunicado emanado pela Comissão Nacional de Eleições.

Segundo o Sr. Dr. Luís de Sá, impõe-se à Comissão fazer tantos desmentidos, quantas as notícias caluniosas.

Na opinião do Sr. Dr. Luís Landerset, a Comissão deveria passar por cima desta notícia, sobretudo tendo feito a própria Comissão um comunicado sobre o assunto, que era agora alvo de distorção pelo dito jornal.

O Sr. Dr. Roque, disse que a Comissão Nacional de Eleições não podia e não devia andar a "reboque" dos órgãos da comunicação social. Mas, tendo tido conhecimento duma notícia novamente publicada por aquele mesmo órgão, onde se dizia que a Comissão Nacional de Eleições era adversa à Aliança Democrática, pretendendo prejudicá-la politicamente. O Sr. Dr. Roque continuou, dizendo, que tendo o problema surgido mais uma vez por causa dos símbolos dos partidos nos boletins de voto, que tal problema havia sido debatido na Comissão Nacional de Eleições num plano jurídico e não político, impondo-se pois um desmentido a esta notícia.

O Sr. Presidente disse que efectivamente a Comissão não podia começar a fazer desmentidos sistemáticos, devendo, neste caso, publicar um comunicado onde era repisado o teor dos anteriores comunicados, sem se fazer referência a jornais.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo não aceitou tal sugestão, pois achava que se devia referir expressamente o jornal.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Sr. Dr. João Franco opinou não se fazer um comunicado autônomo, mas aproveitando o comunicado redigido no final de cada reunião plenária nele fazer uma referência expressa ao jornal em causa e ao assunto.

Tal sugestão teve a concordância de todos os membros.

Seguidamente o Sr. Presidente perguntou aos diversos membros se se devia fazer referência directa ao jornal.

Responderam afirmativamente o Sr. Dr. Olindo de Figueiredo, Dr. Luís de Sá, Dr. Saúl Nunes e o Sr. Dr. Roque que frisou não defender por norma fazer desmentidos, mas relativamente à notícia pública no jornal a dia 16, haveria que fazer um desmentido, sem contudo se referir o órgão que a publicou.

O Sr. Dr. Luís Landerset continuou defendendo a posição, referida atrás, de não se redigir qualquer comunicado nesse sentido.

Ficou pois resolvido que o comunicado a elaborar no final de reunião se fizesse uma referência ao jornal "Correio da Manhã" e à notícia que este falsamente publicara.

### 2. Ordem do Dia

Entrando-se no ponto único da agenda de trabalhos - estudos do Grupo de Trabalho "Tempo de Antena", o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Dr. Olindo de Figueiredo que expusesse à Comissão os resultados a que tinham chegado.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo principiou, por dizer, que o ponto principal sobre que incidiram os trabalhos dizia respeito ao modo como os partidos e outras forças políticas iam fazer a sua campanha eleitoral, isto é, se os partidos, fazendo uso da distribuição dos tempos de antena, podiam levar programas seus ou se estes teriam que ser feitos no próprio estúdio.

Na opinião do Grupo de Trabalho, este ponto devia ser deixado ao critério das forças políticas.

Coligado com isto, havia que saber qual ou quais os processos técnicos a utilizar para aqueles que quizessem levar o material acabado, e como seria facultado, tanto pela T.V. como pela Rádio, o material de arquivo lá existente.

Para estas respostas, seria necessário que se contactassem os grupos coordenadores de emissões eleitorais, tanto na Rádio como na Televisão.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Após estes contactos, a Comissão deveria definir quais os critérios a seguir.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Luís de Sá, que disse dever-se tomar em conta a desigualdade de meios técnicos dos diferentes partidos, pois era evidente que os partidos pequenos tinham menos oportunidades que os grandes partidos. Competia à Comissão Nacional de Eleições garantir a igualdade entre as diversas forças políticas, não significando isto que para a feitura dos programas da propaganda eleitoral dos partidos só fosse permitido aqueles deliberarem textos. Concordava que os programas deviam ser mais atractivos, mas sempre garantindo a igualdade.

Logo, em sua opinião, havia que perguntar à Rádio e Televisão, e sobretudo a esta, se podia dispensar iguais meios para todos os concorrentes às eleições.

O Sr. Dr. Luís Landerset, concordou com a posição do Sr. Dr. Luís de Sá, dizendo que ao contactar a T.V., se devia solicitar a enumeração, por aquela, de quais os meios técnicos convenientes a pôr à disponibilidade das forças políticas.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo, disse que os programas levados a cabo, em anteriores períodos eleitorais tinham sido muito fastidiosos, opinando que em nada seria afectado o princípio da igualdade, se se pusessem os mesmos meios à disposição de todos os partidos, permitindo também que estes levassem meios próprios.

Seguidamente foi lido ao plenário um ofício da Radiotelevisão Portuguesa, onde esta questionava a Comissão, se bastaria pôr dois dias de equipa de produção à disposição das forças concorrentes.

O Sr. Dr. Luís Landerset disse que, pela experiência que tinha, não bastavam os dois dias de produção.

O Sr. Dr. Luís de Sá, voltou a dizer que o princípio geral a nortear a acção da Comissão neste tema, seria o de garantir a igualdade entre todos. Uma vez garantida esta, nada obstava a que os partidos levassem material próprio. Continuou, sugerindo, que fossem mantidos contactos com aqueles órgãos da comunicação social, feito nomeadamente pelo Sr. Dr. Luís Landerset, para se definir na próxima sessão quais os critérios a adoptar.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Tal sugestão foi aceite por todos os membros presentes.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo, chamou ainda à atenção de que seria necessário conhecer os sorteios das listas nos círculos- eleitorais, para se proceder à distribuição dos tempos de antena.

E não havendo mais nada a tratar, ficou marcada a próxima sessão para o dia 19 de Outubro, pelas 9.30 horas.

A reunião terminou às 18.15 horas e para constar se lavrou a presente acta.